



Número: **0000383-93.2019.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON BARBOSA (AUTOR)		GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54900159	03/12/2019 11:25	Petição Inicial	Petição Inicial
54900161	03/12/2019 11:25	PETIÇÃO INICIAL-josé nilton	Petição em PDF
54900162	03/12/2019 11:25	PROCURAÇÃO	Procuração
54900163	03/12/2019 11:25	DECLARAÇÃO HIP	Documento de Comprovação
54900165	03/12/2019 11:25	RG E CPF	Documento de Identificação
54900166	03/12/2019 11:25	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
54900167	03/12/2019 11:25	BO	Outros (Documento)
54900168	03/12/2019 11:25	SINISTRO	Outros (Documento)
54900169	03/12/2019 11:25	DOC. MÉDICOS	Outros (Documento)
54915075	05/12/2019 12:51	Despacho	Despacho
55511851	13/12/2019 15:02	Intimação	Intimação
64283700	07/07/2020 13:41	Certidão	Certidão
64337589	09/07/2020 13:07	Despacho	Despacho
64779391	16/07/2020 11:38	Intimação	Intimação
69250179	09/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
69402454	13/10/2020 12:30	Intimação	Intimação

EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICÊNCIA-PE.

JOSÉ NILTON BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade 4.033.660, SDS/PE inscrito no CPF sob nº 650.241.254-87, domiciliado na Rua do Campo, nº 14, Loteamento Usina Barra, Vicência-PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **20/09/2017**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente do TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA NXU 3569 que se encontrava em nome de Jose Nilton Barbosa. O Requerente estava conduzindo a motocicleta quando desequilibrou e caiu, sofrendo lesões no joelho, conforme laudo do posto de saúde do Município.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) ...

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um do membro **INFERIOR**, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº3190110270**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente do TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO** referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento integral de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



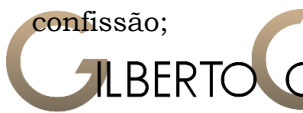


SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;


GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor **(R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS))**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;

5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.

7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.

9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.

10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 25 de abril de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Instrumento Procuratório

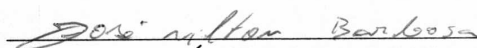


Outorgante: **JOSÉ NILTON BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 650.241.254-87 e no RG sob o nº 4.033.660 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua DO CAMPO nº14 USINA BARRA, VICENCIA/PE, CEP:55850-000.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timbaúba/PE, dia 13 de Setembro de 2019.


JOSÉ NILTON BARBOSA


GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ NILTON BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 650.241.254-87 e no RG sob o nº 4.033.660 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua DO CAMPO nº14 USINA BARRA, VICENCIA/PE, CEP:55850-000. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, artigos 98 e 99, §3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcos rendimentos.
////////////////////////////////////

Timbaúba/PE, 09 de OUTUBRO de 2019.

JOSÉ NILTON BARBOSA

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



ESTADO DE PERNAMBUCO		4.033.660	18/08/2011
SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL			
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO			
 			
José Nilton Barbosa			
CARTEIRA DE IDENTIFICACAO			
		NOME	
		<< JOSÉ NILTON BARBOSA >>	
		FILIAÇÃO	
		<< ANDRÉ SEVERINO INÁCIO BARBOSA >>	
		<< ADELAIDE ALTIMA DA CONCEIÇÃO >>	
		NAT. / RESIDÊNCIA	
		VICÊNCIA - PE	
		DATA DE NASCIMENTO	
		08/10/1968	
		NÚMERO	
		<< CC.3035 L.7-B F.81 CART.SEDE	
		VICÊNCIA-PE 18.08.1993 >>	
		ISSUE DATE	
		650.241.254-87	
		PIS/PASEP: 1234325783-4	
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 11.712 DE 29-08-83	
		F-45 63801 2213	



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																																																															
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		 CELPE www.celpe.com.br																																																													
Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis																																																															
DADOS DO CLIENTE RAFAEL JUNIOR BARBOSA CPF: 101.109.224-76		DATA DE VENCIMENTO 04/12/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 60,19																																																													
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA DO CAMPO 14 USINA BARRA/VICENCIA 55850-000 VICENCIA PE		DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 27/11/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 27/11/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 086704195																																																													
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br		CONTA CONTRATO 007027163429 Nº DO CLIENTE 2016235790 Nº DA INSTALAÇÃO 0003991949																																																													
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico																																																															
RESERVADO AO FISCO 5B41.101E.C154.93F0.E076.5950.7682.842A																																																															
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>65,00</td> <td>0,78666762</td> <td>51,13</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo Bandeira AMARELA</td> <td></td> <td></td> <td>0,12</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo Bandeira VERMELHA</td> <td></td> <td></td> <td>3,47</td> </tr> <tr> <td>Contrib. Ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>2,82</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subvenção-CDE-NF 079131626-25/09/19</td> <td></td> <td></td> <td>0,55</td> </tr> <tr> <td>Multa por atraso-NF 079131626 - 25/09/19</td> <td></td> <td></td> <td>1,24</td> </tr> <tr> <td>Juros por atraso-NF 079131626 - 25/09/19</td> <td></td> <td></td> <td>0,62</td> </tr> <tr> <td>Atualização IGPM-NF 079131626 - 25/09/19</td> <td></td> <td></td> <td>0,40</td> </tr> <tr> <td>Compensação DIC Trimestral 03/19</td> <td></td> <td></td> <td>0,16</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DA FATURA</td> <td></td> <td></td> <td>60,19</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)	65,00	0,78666762	51,13	Acréscimo Bandeira AMARELA			0,12	Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,47	Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,82	ICMS Subvenção-CDE-NF 079131626-25/09/19			0,55	Multa por atraso-NF 079131626 - 25/09/19			1,24	Juros por atraso-NF 079131626 - 25/09/19			0,62	Atualização IGPM-NF 079131626 - 25/09/19			0,40	Compensação DIC Trimestral 03/19			0,16	TOTAL DA FATURA			60,19																
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																																																												
Consumo Ativo(kWh)	65,00	0,78666762	51,13																																																												
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,12																																																												
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,47																																																												
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,82																																																												
ICMS Subvenção-CDE-NF 079131626-25/09/19			0,55																																																												
Multa por atraso-NF 079131626 - 25/09/19			1,24																																																												
Juros por atraso-NF 079131626 - 25/09/19			0,62																																																												
Atualização IGPM-NF 079131626 - 25/09/19			0,40																																																												
Compensação DIC Trimestral 03/19			0,16																																																												
TOTAL DA FATURA			60,19																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <th colspan="2">ICMS</th> <th colspan="2">PIS</th> <th colspan="2">COFINS</th> </tr> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>54,72</td> <td>25,00</td> <td>13,68</td> <td>54,72</td> <td>0,92</td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>4,25</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>2,32</td> </tr> </tbody> </table>				INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS				ICMS		PIS		COFINS		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50						4,25						2,32																										
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS																																																															
ICMS		PIS		COFINS																																																											
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO																																																										
54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50																																																										
					4,25																																																										
					2,32																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.</th> </tr> <tr> <th>Vencido</th> <th>Dt Reav</th> <th>Valor</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04/11/19</td> <td>27/11/19</td> <td>68,37</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.				Vencido	Dt Reav	Valor		04/11/19	27/11/19	68,37																																																	
EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.																																																															
Vencido	Dt Reav	Valor																																																													
04/11/19	27/11/19	68,37																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tarifas Aplicadas</th> <th colspan="2">HISTÓRICO DO CONSUMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>0,54933000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>NOV 19</td> <td>65</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>OUT 19</td> <td>76</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>SET 19</td> <td>76</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>AGO 19</td> <td>94</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUL 19</td> <td>106</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUN 19</td> <td>58</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAI 19</td> <td>82</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>ABR 19</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAR 19</td> <td>56</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>FEV 19</td> <td>79</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JAN 19</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>DEZ 18</td> <td>225</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>NOV 18</td> <td>67</td> </tr> </tbody> </table>				Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO		Consumo Ativo(kWh)	0,54933000					NOV 19	65			OUT 19	76			SET 19	76			AGO 19	94			JUL 19	106			JUN 19	58			MAI 19	82			ABR 19	30			MAR 19	56			FEV 19	79			JAN 19	46			DEZ 18	225			NOV 18	67
Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO																																																													
Consumo Ativo(kWh)	0,54933000																																																														
		NOV 19	65																																																												
		OUT 19	76																																																												
		SET 19	76																																																												
		AGO 19	94																																																												
		JUL 19	106																																																												
		JUN 19	58																																																												
		MAI 19	82																																																												
		ABR 19	30																																																												
		MAR 19	56																																																												
		FEV 19	79																																																												
		JAN 19	46																																																												
		DEZ 18	225																																																												
		NOV 18	67																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</th> </tr> <tr> <th></th> <th>R\$</th> <th>%</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Geração de Energia</td> <td>18,77</td> <td>34,31</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>1,87</td> <td>3,42</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Distribuição (Celpe)</td> <td>11,35</td> <td>20,74</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>2,66</td> <td>4,86</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tributos</td> <td>16,50</td> <td>30,15</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Perdas de Energia</td> <td>3,57</td> <td>6,52</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>54,72</td> <td>100</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				COMPOSIÇÃO DO CONSUMO					R\$	%		Geração de Energia	18,77	34,31		Transmissão	1,87	3,42		Distribuição (Celpe)	11,35	20,74		Encargos Setoriais	2,66	4,86		Tributos	16,50	30,15		Perdas de Energia	3,57	6,52		TOTAL	54,72	100																									
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO																																																															
	R\$	%																																																													
Geração de Energia	18,77	34,31																																																													
Transmissão	1,87	3,42																																																													
Distribuição (Celpe)	11,35	20,74																																																													
Encargos Setoriais	2,66	4,86																																																													
Tributos	16,50	30,15																																																													
Perdas de Energia	3,57	6,52																																																													
TOTAL	54,72	100																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="10">DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL</th> </tr> <tr> <th>NÚMERO DO MEDIDOR</th> <th>TIPO DA FUNÇÃO</th> <th colspan="2">ANTERIOR</th> <th colspan="2">ATUAL</th> <th>Nº DIAS</th> <th>CONSTANTE</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO kWh</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>DATA</th> <th>LEITURA</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>000000003183478990</td> <td>CAT</td> <td>28/10/2019</td> <td>180,00</td> <td>27/11/2019</td> <td>245,00</td> <td>30</td> <td>1,00000</td> <td>0,00</td> <td>65,00</td> </tr> </tbody> </table>				DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh			DATA	LEITURA	DATA	LEITURA					000000003183478990	CAT	28/10/2019	180,00	27/11/2019	245,00	30	1,00000	0,00	65,00																				
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL																																																															
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh																																																						
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA																																																										
000000003183478990	CAT	28/10/2019	180,00	27/11/2019	245,00	30	1,00000	0,00	65,00																																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="6">DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES</th> </tr> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONJUNTO</th> <th>VALOR APURADO</th> <th>META MENSAL</th> <th>META TRIM</th> <th>META ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">set/2019</td> </tr> <tr> <td>DIC-No.de horas sem Energia</td> <td>VICENCIA</td> <td>0,00</td> <td>5,55</td> <td>11,10</td> <td>22,21</td> </tr> <tr> <td>FIC-No.de vezes sem Energia</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>3,36</td> <td>6,72</td> <td>13,45</td> </tr> <tr> <td>DMIC-Duração máxima de interrupção contínua</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>3,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>DICRI-Duração de interrupção em dia crítico</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Limite DICRI: 12,22</td> </tr> <tr> <td colspan="6">EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.</td> </tr> </tbody> </table>				DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM	META ANUAL	set/2019						DIC-No.de horas sem Energia	VICENCIA	0,00	5,55	11,10	22,21	FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45	DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00	DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22	EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39						Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.											
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES																																																															
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM	META ANUAL																																																										
set/2019																																																															
DIC-No.de horas sem Energia	VICENCIA	0,00	5,55	11,10	22,21																																																										
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45																																																										
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00																																																										
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22																																																										
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39																																																															
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">INFORMAÇÕES IMPORTANTES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4"> Pague no ponto mais perto de você! ag correios almadina: rua siqueira campos centro / josinaldo camilo de: r 01 de maio 180 centrolista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. </td> </tr> </tbody> </table>				INFORMAÇÕES IMPORTANTES				Pague no ponto mais perto de você! ag correios almadina: rua siqueira campos centro / josinaldo camilo de: r 01 de maio 180 centrolista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.																																																							
INFORMAÇÕES IMPORTANTES																																																															
Pague no ponto mais perto de você! ag correios almadina: rua siqueira campos centro / josinaldo camilo de: r 01 de maio 180 centrolista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3">NÍVEIS DE TENSÃO</th> </tr> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <th></th> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </tbody> </table>				NÍVEIS DE TENSÃO			TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231																																																
NÍVEIS DE TENSÃO																																																															
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)																																																														
	MÍNIMO	MÁXIMO																																																													
220	202	231																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2" style="height: 40px;"></td> </tr> </tbody> </table>				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																											
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">TALÃO DE PAGAMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONTA CONTRATO</td> <td>MÊS/ANO</td> <td>TOTAL A PAGAR(R\$)</td> <td>VENCIMENTO</td> </tr> <tr> <td>007027163429</td> <td>11/2019</td> <td>60,19</td> <td>04/12/2019</td> </tr> </tbody> </table>				TALÃO DE PAGAMENTO				CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	007027163429	11/2019	60,19	04/12/2019																																																
TALÃO DE PAGAMENTO																																																															
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO																																																												
007027163429	11/2019	60,19	04/12/2019																																																												
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.																																																															
838700000001 601900110070 027163429105 144175651530																																																															
																																																															
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																															





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 048ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA -
DP48ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0138000731

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/06/2018 às
09:58

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 20/9/2017 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ALIANÇA, 01 - Bairro: CENTRO -
ALIANÇA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **DESCENDO A
LADEIRA DA UEPA, SENTIDO BR-408**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PREJUDICADO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE NILTON BARBOSA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSE NILTON BARBOSA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE NILTON BARBOSA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ADELAIDE
ALTINA DA CONCEIÇÃO Pai: ANDRE SEVERINO INACIO BARBOSA Data de Nascimento:
8/10/1968 Naturalidade: VIGENCIA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4033000/SDS/PE
(RG), 88024126487 (CPF) Profissão: TRABALHADOR RURAL Telefones Celulares:
- 81992502230**

**Endereço Residencial: MUNICIPIO DE VIGENCIA, 14, RUA DO CAMPO, USINA BARRA - CEP:
0 - Bairro: CENTRO - VIGENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL, NA MESMA RUA POR TRÁS DO
BARRACÃO.**

**PREJUDICADO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ADELAIDE ALTINA DA
CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 8/10/1968 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /
BRASIL**

**Endereço Residencial: MUNICIPIO DE VIGENCIA, - CEP: 0 - Bairro: CENTRO -
VIGENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



CG 125FAN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE NILTON BARBOSA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE NILTON BARBOSA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KK12812 (PERNAMBUCO/JABOATÃO DOS GUARARAPES) Chassi: 9C2JC30707R141370
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2007

Complemento / Observação

A VÍTIMA RELATA QUE ESTAVA DIRIGINDO SUA MOTOCICLETA QUANDO SE DESEQUILIBROU E CAIU, SOFRENDO LÊSÕES NO JOELHO, CONFORME LAUDO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE NILTON BARBOSA X *Jose Nilton Barbosa*
(VÍTIMA)

PREJUDICADO * *Jose Nilton Barbosa*
(AUTOR \ AGENTE)

B.O. registrado por: Paulo Ricardo Rodrigues Apolinario - Matrícula: 3271916



SINISTRO 3190110270 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NILTON BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE NILTON BARBOSA

CPF/CNPJ: 65024125487

Posição em 06-11-2019 11:09:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



Antigo



PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: Jonh Milton Bulhões Registro Nº _____

Clínica: _____ Enfermeira: _____

hans

Visto a partir de
seu exame físico
região de abdômen de
abdômen do e após
fóssos externos, sem
ruidos, e este momento
de exame no fígado
insolito no (6/20) M
(ID) M255 + 485.0

Local: Aliança

Data: 20/12/17

MÉDICO - CRM / CRO





PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: _____

Registro Nº: _____

Clínica: _____

Enfermeira: _____

1 ano

Visto para mais
5 anos quando
soma de produtos em
do e filhos.
CDMIST + 1/85.0

Silberg M. Vasconcelos
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 11327

Loca: _____

Data: _____

MÉDICO - CRM / CRO





CLINICA DIOCLECIO COUTINHO

Prontuário: 01515195

Pedido: 161075

Paciente: JOSE NILTON BARBOSA

Médico Solicitante: Dr.(a) STEMBERG MARTINS VASCONCELOS

Data do Atendimento: 12/12/2017

Convênio: SUS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

Técnicas de Exame:

- A- Plano sagital, sequência T1.
- B- Planos axial e sagital, sequência T2, com supressão de gordura.
- C- Planos coronal e sagital, sequência DP, com supressão de gordura.

Os seguintes aspectos foram observados:

- Observamos no compartimento anterior do joelho artefatos de hipersusceptibilidade magnética, associados a espessamento e hipersinal no tecido celular subcutâneo, notando-se ainda marcado espessamento e alteração de sinal comprometendo a porção proximal do ligamento patelar. Sugerimos correlação com mecanismo de trauma.
- Osteófitos incipientes nas eminências intercondilíneas, destacando-se pequenas formações císticas subcondrais.
- Meniscos com morfologia e intensidade de sinal preservadas.
- Os ligamentos cruzados anterior e posterior, bem como os colaterais lateral e medial encontram-se íntegros.
- O tendão do quadríceps apresenta aspecto preservado.
- A patela ocupa posição habitual em relação a fossa troclear. Aspecto preservado da cartilagem que reveste as facetas da patela e a fossa troclear. Hipersinal de limites imprecisos na face anterior da patela, podendo estar relacionado aos artefatos de hipersusceptibilidade magnética, ou mesmo a edema ósseo contusional.
- Moderado derrame articular coletado na bursa suprapatelar e recessos parapatelares.
- Grupos musculares da face posterior do joelho com trofismo habitual para a faixa etária.

CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO

Dr (a): Viviane Medeiros

CRM.: 13.953 - PE

DISPOMOS EM NOSSOS SERVIÇOS UMA DAS MAIS NOVAS TECNOLOGIAS EM IMAGEM

POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

BR 408 - KM 50 - BAIRRO NOVO - CARPINA-PE - CEP:55819-320 - FONE: (81) 3622.3500 - Fax (81) 3621.4988 - E-MAIL: cdrcoutinho@yahoo.com.br

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA





PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: José Nilton Barbosa Registro Nº: _____

Clínica: _____ Enfermeira: _____

Declaração Médica

Declaro para devidos fins que o sr. José Nilton Barbosa de 50 anos sofreu queda de moto dia 20/09/2017 após desviar de um buraco na estrada. Estava em uso de capacete. Não houve TCE (trauma crânio encefálico). No momento apresentava lesão / solução de continuidade extensa no joelho esquerdo. Realizemos os primeiros atendimentos, com limpeza adequada e sutura local, além de analgesia.

Dra. Thaís Gonçalves
Médica

 CRM-PE 25816

Loca: _____

MÉDICO - CRM / CRO

21/11/18





DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje,

À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96.

Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, **deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.**

Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), **juntamente com os demais que se encontram na mesma situação** (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)).

Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), *independentemente de nova conclusão*, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado.

Expedientes necessários.

Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019

Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito em exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje, À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96. Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), juntamente com os demais que se encontram na mesma situação (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), independentemente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado. Expedientes necessários. Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019 Carlos Antônio Sobreira Lopes Juiz de Direito em exercício Cumulativo"

VICÊNCIA, 13 de dezembro de 2019.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante das medidas restritivas adotadas para conter a proliferação da pandemia de covid-19, que impedem o regular impulsionamento processual, faço os autos conclusos para apreciação do(a) magistrado(a). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 7 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos.

Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos.

A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual.

Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública.

Pois bem.

É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje).

Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, *por cautela*, **suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC.**

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima.

De ordem, intimações necessárias.

Vicência/PE, 08 de julho de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64337589, conforme segue transcrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos. Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos. A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual. Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública. Pois bem. É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje). Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo. Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima. De ordem, intimações necessárias. Vicência/PE, 08 de julho de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 16 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000383-93.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 08 de outubro de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID69250179, conforme segue transcrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 08 de outubro de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 13 de outubro de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

